



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*Letra-Sign. Sessão*

Cópias aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 21/08/2021

*B. L. C. S. S.*  
Presidente

Ibiúna, 13 de agosto de 2021.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021.**

**Senhor Presidente**

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 057 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA e dá outras providências”.

Justifica-se tal projeto, tendo em vista que a referida entidade sem fins lucrativos exerce valoroso serviço em nosso Município, contribuindo para a formação cultural de nossos jovens e promovendo o nome de nossa cidade em renomadas competições musicais, tendo a Banda Marcial Independente de Ibiúna, conquistando o Campeonato de Bandas e Fanfarras da Cidade de Santa Isabel em 2018.

A Banda é formada por 50 músicos de idade de 14 a 21 anos, realizando seus ensaios as terças e quintas feiras, na E.E. Maria Angerami Scalamandre, ofertando aulas gratuitas de instrumento de sopro e percussão, para todos os interessados. Atualmente em virtude do isolamento social decorrente da pandemia pelo vírus COVID-19, as aulas estão sendo realizadas de maneira remota, porém os gastos com professores e manutenção dos instrumentos seguem ocorrendo igualmente. Dessa forma, a subvenção de que trata a presente proposição tem por objetivo servir como auxílio e apoio na manutenção das atividades da entidade.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no §1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
Projeto de Lei n.º 72

Recebido em 19 de 08 Atenciosamente,  
de 2021

Prazo Venc. em de de de

Recebido por .....

*AO*

**EXMO SR**

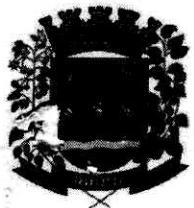
**PAULO CESAR DIAS DE MORAES.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

*PAULO KENJI SASAKI*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 19/08/2021

*Ses. Administrativa*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE AGOSTO DE 2021  
PRESIDENTE: *Ricardo* S. DE SOUZA  
SECRETÁRIO: *João* GOMES

**PROJETO DE LEI Nº 057.  
DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA e dá outras providências."**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2277, 01 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2021, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.448.778/0001-55, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º**- A subvenção de que trata este artigo será repassada mensalmente, após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

**§2º**- Para comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos à entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§3º**- A prestação de contas da entidade descrita no caput deste artigo deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos moldes determinados junto aos ANEXOS I e II da presente Lei.

**§4º**- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal, sob pena de resarcimento ao Tesouro Municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

*Paulo K. Sasaki*  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito do Municipal



06  
05

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

**ORGÃO CONCESSOR:**

**TIPO DE CONCESSÃO: (\*)**

**LEI AUTORIZADORA:**

**OBJETO:**

**EXERCÍCIO:**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO e CEP:**

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:**

DEMONSTRATIVO DE REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS <sup>1</sup>	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO N°	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
<b>RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS</b>				
<b>TOTAL</b>				
<b>RECURSOS PRÓPRIOS PELA ENTIDADE</b>				

<sup>1</sup> Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O signatário, na qualidade de representante da entidade beneficiária:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supramencionado, na importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO <sup>2</sup>	VALOR APlicADO - R\$
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			
<b>RECURSOS PÚBLICO NÃO APPLICADO</b>			
<b>VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR</b>			
<b>VALOR AUTORIZADO PARA APPLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>			

<sup>2</sup> Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme plano de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor:

**LOCAL e DATA:**

**DIRIGENTE:** (nome, cargo e assinatura)

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** (nomes e assinaturas):

(\*) Auxílio, subvenção ou concessão.



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS GASTOS**

**ORGÃO CONCESSOR:**

**TIPO DE CONCESSÃO: (\*)**

**LEI AUTORIZADORA:**

**OBJETO:**

**EXERCÍCIO:**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO e CEP:**

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:**

**VALOR TOTAL RECEBIDO:**

<b>DATA DO DOCUMENTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIDO)</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE (**)</b>	<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>				

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

---

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Fonte de Recursos: federal, estadual ou municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

### OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei nº 57/2021.

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Valor mensal	2021
<b>Subvenção à Banda Marcial Independente</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

Valor mensal da subvenção: R\$ 2.000,00

Valor total para o exercício de 2021: R\$ 10.000,00

Percentual Orçamentário: 0,004480

Percentual sobre a Receita Corrente Líquida julho de 2021: 0,03875

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O total previsto para a despesa no exercício de 2021, não comprometerá as dotações já destinadas a esta categoria de despesas.

### PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

À partir de agosto de 2021, até dezembro de 2021.

### CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 13 de agosto de 2021.

Agenor Pereira de Camargo  
CRC1SP118800/O-0  
Secretário de Rendas Internas



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 72 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 72 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de agosto de 2021.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**

**APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 22/08/2021 DE 2021  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1866, de 13 de junho de 2013. (Afetiva Cosmética Ltda)";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 48 de 2021 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1867, de 13 de junho de 2013. (Embaloplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda).";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 68 de 2021 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Loteamento Residencial São Lucas. (Rua Iraíde Alves Rodrigues).";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 72 de 2021 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 73 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências. (IGATS)";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 75 de 2021 que "Reconhece como de utilidade pública a Comunidade Terapêutica José Venâncio de Moura - Serenidade.";

Aladin  
Vereador  
(15) 99797.9843

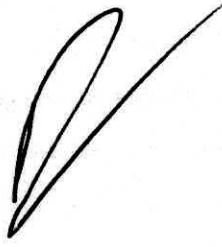
Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 81 de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DEP/SP, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 82 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2021 e dá outras providências";

Considerando a relevância das proposições acima relacionadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 47, 48, 68, 69, 72, 73, 75, 81 e 82 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**  
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 72 de 2021**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº. 72 DE 2021 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder, no exercício de 2021, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade de atender ao artigo 18 da Lei Municipal nº. 2277 de 01 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, sendo que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 31  
DE AGOSTO DE 2021.**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 75 de 2021 – fls. 02

CARLOS EDUARDO GOMES  
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE  
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR  
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA  
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR  
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 57/2021**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade  
BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA e dá  
outras providências.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2277, de 01 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2021, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 04.448.778/0001-55, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 1º** A subvenção de que trata este artigo será repassada mensalmente, após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

**§ 2º** - Para comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos à entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - A prestação de contas da entidade descrita no caput deste artigo deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos moldes determinados junto aos ANEXOS I e II da presente Lei.

**§ 4º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de ressarcimento ao Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*SM*  
*Autógrafo de Lei Nº 57/2021 – fls. 02*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE  
SETEMBRO DE 2021.**

*Paulo César Dias de Moraes*  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

*Antônio Reginaldo Firmino*  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**1º SECRETARIO**

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*(Signature)*

Ofício GPC nº. 306/2021

Ibiúna, 01 de setembro de 2021.

**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 57/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 57/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 72 de 2021 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
PAULO KENJI SASAKI  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebido em 02/09/21  
Alexandre*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

26

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Nº 72 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos Segurança Pública e Atividades Privadas e; Educação, Cultura e Esporte, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 72 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 72 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 57/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 306/2021 de 01 de setembro de 2021.

Ibiúna, 02 de setembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral